



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 03 de 19 93
Em 10 de 03 de 19 93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21/93

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 17 de 03 de 1993
Diretor da Ass. ao Plenário

A P R O V A D O
(Art. 60, § 2º, C. E.)
Em 30 de 03 de 1993
Presidente

"Reconhece de utilidade pública a caravana da Fraternidade Cristã com sede e fóro nesta Capital e da outras providências."

Art. 1º - Fica Reconhecido de utilidade Pública a Caravana da Fraternidade Cristã com sede e fóro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1993.

Afrânio Bezerra Cavaleanti
-Deputado Estadual-

JUSTIFICATIVA:

O Centro Espírita, caravana da Fraternidade Cristã, com sede e fóro nesta Capital, fundado em 07 de setembro de 1951, é uma entidade de filantropia que tem como objetivo principal a evangelização de jovens, manter relações com a Federação Espírita Brasileira e Paraibana, o estudo a prática e a divulgação



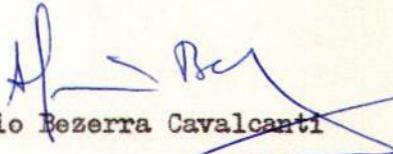
ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



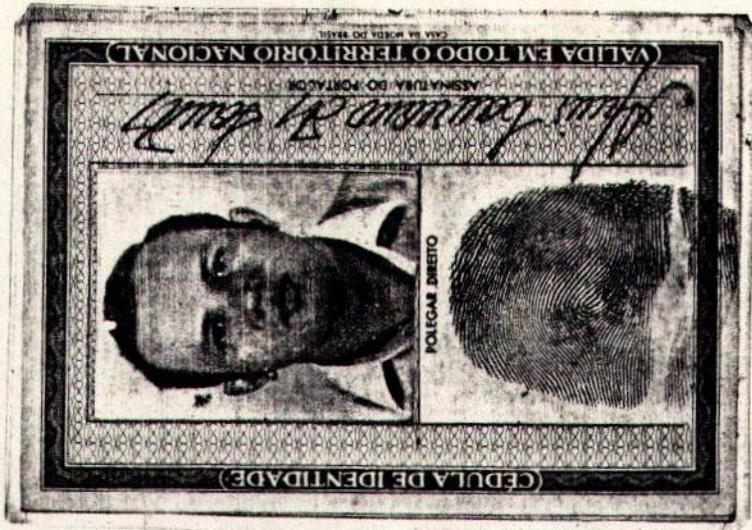
da Doutrina Espírita como Religião, Filosofia e Ciência nos moldes Cristãos.

Vale ressaltar que o reconhecimento do Presente Projeto de Lei, reforçará com mais possibilidades a atuação da Caravana da Fraternidade Cristã, ao lhes trazendo benefícios.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1993.

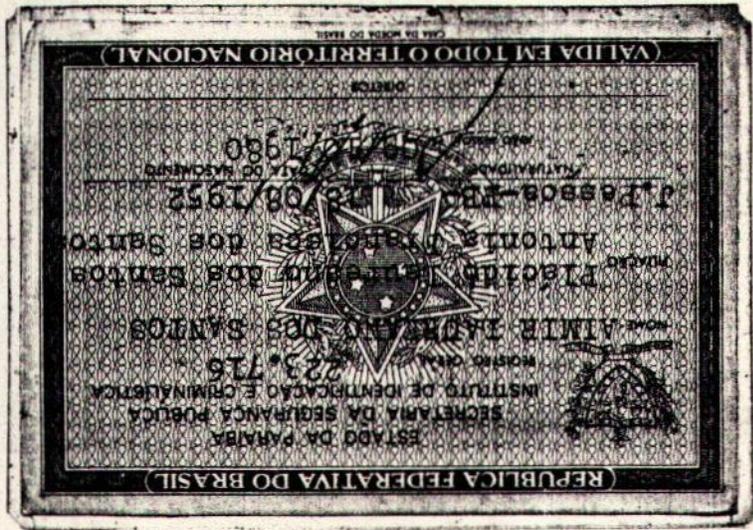

Afrânio Bezerra Cavalcanti
Deputado Estadual

072492334 91 30/04/79
 ALMIR LAUREANO DOS SANTOS
 QUARTA 18/08/92



Conferido e assinado em
 termo o original apresetado Dec. 2148-25-4-940
 João Pessoa, 07 de 1993

Artório Pessoa Milanes
 3º. Ofício de Notas
 TABELIA
 Maria de Lourdes Pessoa Milanes
 TABELIA SUBSTITUTA
 Chelida de Fátima C. Milanes
 ESCREVENTES
 Hélio M. Chacon
 Belto Daves C. de Melo
 João Pessoa - PB





A T A

Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 1992, em sua sede localizada à Av. Floriano Peixoto, 657 nesta cidade. Sob a Presidência do Irmão Presidente ALMIR LAUREANO DOS SANTOS e com número legal de sócios, foi aberta a sessão, com uma prece proferida pelo Irmão Presidente, com a finalidade e atualização de seu primitivo estatuto, que após lido e debatido com ampla participação dos sócios, foi submetido a aprovação, o qual foi aprovado por unanimidade, que passo agora a transcrevê-lo:

E S T A T U T O
DA CARAVANA DA FRATERNIDADE CRISTÃ



Reencarnando resgatarás as tuas dívidas para com o teu credor, porque o Cristo ressuscitado as resgatou para com o teu Criador.

João de Deus Sales

Jesus, O Cristo pregou aos Espíritos em prisão
I Epístola de Pedro Cap. 3v19.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidade

Artº 1º - O Centro Espírita, Caravana da Fraternidade Cristã, fundado em 07 de setembro de 1961 e ampliado em 21 de abril de 1964, com personalidade adquirida com a inscrição de seu primitivo Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos Heraldo Monteiro, Oficial de registro e foi registrado no livro A, número 8, folha nº 68 e sob o número de quatorze mil e sessenta e oito é uma Sociedade Civil, Religiosa e Filantrópica, de duração ilimitada com as seguintes finalidades:

- I - Praticar a verdadeira caridade (o amor) a todas as pessoas sofredoras;
- II - O estudo, a prática e divulgação da Doutrina Espírita como Religião, Filosofia e Ciência, nos moldes Cristão Jesus, O Cristo e Allan Kardec, a Codificação Espírita;
- III - Evangelização da criança, jovem e da família;
- IV - Iluminar o maior número possível de espíritos sofredores encarnados e desencarnados;
- V - Manter relações com a Federação Espírita Brasileira e Paraibana.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua admissão, direitos e deveres

Artº 2º - O Centro compor-se-á de ilimitado número de sócios, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados, que, adotando os princípios de Espiritismo, a ele se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Artº 3º - Dividem-se os sócios nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Cooperadores



Artº 4º - Sócios Fundadores, são aqueles que assinam a primeira Ata da Entidade, bem como, os que fizerem parte de sua primeira Diretoria. Sócios Efetivos são os membros com mais de 05 anos ininterruptos de serviços prestados a Entidade. Sócios Cooperadores são aqueles que a critério da Diretoria participam ativamente dos trabalhos na Entidade.

Artº 5º - A admissão de sócios far-se-á mediante propostas apresentadas a Diretoria em suas reuniões mensais.

Artº 6º - São direitos dos sócios: Tomar parte nas Assembléias Gerais, nas reuniões públicas e quando convidado nas privativas, podendo ser votado, desde que gozem de plena capacidade jurídica e, votarem para os cargos elegíveis.

Artº 7º - São deveres dos sócios: Estudar a Doutrina Espírita e pautar os seus atos dentro dos preceitos da Moral Cristã, aceitar os encargos que lhe forem atribuídos e acatar as decisões dos Órgãos Dirigentes, contribuir facultativamente com uma mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da Entidade.

Artº 8º - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto, constituirá motivo para a exclusão de qualquer sócio, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30(trinta) dias à partir da decisão.

Artº 9º - A falta consecutiva ao Centro sem justificativa durante 03(três) meses, fica o sócio sujeito a exclusão do quadro a critério da Diretoria, com direito a recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30(trinta) dias à partir da decisão.

CAPÍTULO III

Da administração

Artº 10º - O Centro será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral dos Sócios
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



Artº 11º - As Assembleias Gerais, serão formadas pelos sócios no gozo de seus direitos estatutários, para eleições ou tomada de decisões:

§1º - Em primeira convocação funcionará com a maioria absoluta (metade mais um), em segunda e última convocação após 30 minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Diretoria
- b) Pela maioria da Diretoria
- c) Por dois terço dos sócios no gozo de seus direitos

§3º - A convocação será realizada com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, através de aviso aos sócios e publicamente.

§4º - Haverá durante o ano social uma Assembleia Geral, no mês de setembro, relativo a prestação de contas da Diretoria pelo trabalho desenvolvido no período de 01(um) ano.

Artº 12º - O Centro será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada no mês de setembro, de preferência dia 07, a cada 03(três) anos, seus membros poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Compõe-se a Diretoria dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Artº 13º - Subordinada à Diretoria, o Centro poderá manter os seguintes Departamentos Especializados: Da infância, da mocidade, da família, da educação e cultura, do social, de divulgação doutrinária, bem como criar outros departamentos, os quais terão seus regimentos aprovados pela Diretoria.

Artº 14º - Compete ao Presidente:

- I) Dirigir todas as reuniões de Diretoria e instalar as reuniões das Assembleias Gerais, cuja convocação lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos sócios ou demais membros da Diretoria, conforme expressa no Artº 11º.
- II) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os Departamentos.
- III) Designar ou dispensar os dirigentes de Departamentos
- IV) Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do Centro



- V) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação bancária e poupança
- VI) - Representar o Centro em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Artº 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos cabendo-lhe cumulativamente as obrigações do cargo deste com as de seu cargo
- II) - Prestar eficiente colaboração para o melhor desempenho dos departamentos.

Artº 16º - Compete ao 1º Secretário:

- I) - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos
- II) - Organizar o Livro de Registro ou fichas dos sócios
- III) - Prestar auxílio nos serviços administrativos da secretaria.

Artº 17º - Compete ao 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos
- II) Prestar colaboração nos serviços da secretaria.

Artº 18º - Compete ao Tesoureiro:

- I) - Arrecadar receitas e promover depósitos bancários
- II) - Emitir e endossar cheques e efetuar saques bancários juntamente com o Presidente
- III) - Fazer balancete mensal das atividades financeiras do Centro e balanço anual, afixando-o em lugares visíveis, para conhecimento dos sócios.

Artº 19º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos
- II) Prestar colaboração no controle e guarda do patrimônio financeiro-econômico do Centro.

Artº 20º - Os Membros da Diretoria poderão acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento.



Do Conselho Fiscal

Artº 21º - O Conselho Fiscal será composto de 02(dois) sócios efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos por aclamação ou escrutínio secreto.

Artº 22º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a esta ou à Assembléia Geral, conforme o caso.
- b) emitir pareceres, por escrito, em qualquer caso relacionado com o setor financeiro do centro.

CAPÍTULO IV

Das considerações finais

Artº 23º - Os bens imóveis do centro, não poderão ser onerados, permutados ou alienados. Poderá ser ampliado para melhor atender o público.

Artº 24º - Nenhum cargo de administração, expressa no presente Estatuto será remunerado, devendo, pois ser exercido gratuitamente. O Centro não distribui aos sócios qualquer parcela de seu patrimônio ou renda a título de lucro ou participação.

Artº 25º - O Centro manterá escrituração de suas receitas e despesas bem como de seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artº 26º - Os resultados obtidos serão integralmente aplicados dentro do País, com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artº 27º - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária obedecendo as normas estatutárias.

§ 1º - As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) À natureza Espírita da Instituição
- b) À não Vitaliciedade dos cargos e funções
- c) À destinação social, sempre espírita do patrimônio.

Artº 28º - Em caso de dissolução do centro, por falta absoluta de



meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorri-
vel, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de Ins-
tituições Espíritas indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Es-
tado.

Artº 29º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obriga-
ções expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Centro.

Artº 30º - Para candidatar-se a Presidente da Instituição, só po-
derá se for sócio efetivo, de comprovada idoneidade moral, e deverá
pautar sua conduta de acordo com os preceitos Cristãos - Jesus, O
Cristo e a Codificação Espírita - Allan Kardec.

Artº 31º - A totalidade da renda ou receita, oriundos de fontes di-
versas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do
patrimônio, nas obras sociais e filantrópicas, no cumprimento do
programa do Centro.

Artº 32º - Caso haja impossibilidade de um sócio continuar cooperan-
do nos trabalhos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado
outro sócio efetivo, para substituí-lo através de Assembléia Geral
Extraordinária. A escolha, eleição e posse se dará automaticamente
por aclamação.

Artº 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 34º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ex-
traordinária no dia 27 de dezembro de 1992, que reelegeu e reempossou
a Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de dezembro de 1992 até
agosto de 1995, a Diretoria e Conselho Fiscal ficaram compostos dos
seguintes sócios:

SÓCIOS FUNDADORES:

João de Deus Sales
Plácido Laureano dos Santos

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente	-	Almir Laureano dos Santos
Vice-Presidente	-	Maria Célia Rodrigues Ataíde
1º Secretário	-	Marize Gonçalves Oliveira dos Santos
2º Secretário	-	Odila Braga da Silva
Tesoureiro	-	Luis Carlos de Oliveira
Vice-tesoureiro	-	Sandra Albuquerque Souza de Oliveira

CONSELHO FISCAL:

Creuza Braz de Melo
Maria Auxiliadora de Araújo



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TITULAR

Germano Carvalho Toscano de Brito

SUBSTITUTO

Kleber Carvalho Toscano



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a CARAVANA DA FRATERNIDADE CRISTÃ
Entidade Civil estabelecida à Av. Floriano Peixoto - 657 - Jaguaribe
João Pessoa, na cidade de João Pessoa
Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 6 7 3 5 4 deste Serviço.

João Pessoa, 04 / j a n e i r o / 1993


O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO



Permanecemos ao inteiro dispor dos Senhores

quer esclarecimento que se julgarem necessários

JACINTO DANTAS NETO
Dir. Presidente

OZEAS MARTINS FERREIRA
Diretor

JOSE MAURÍCIO LIMA DE S. A.
Diretor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO 002-28 DE 14/01/92
NATIVIA AMARAL DO AMARAL ADICIONAL SUPLENTE
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do processo 002-28 de 14/01/92, que serviu para...
RESOLVE:
Art. 1º - Realizar a abertura de crédito adicional especial, em favor de...
RESOLUÇÃO 002-28 DE 14/01/92
JANEIRO AMARAL DO AMARAL ADICIONAL SUPLENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de 1992, em conformidade com o que consta do processo 002-28 de 14/01/92, que serviu para...

Table with financial data for the Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, including sections for Receitas Correntes, Receitas de Capital, and Despesas Correntes. Total assets and liabilities are shown at the bottom.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Table showing the Balance Sheet for 1991, categorized into Ativo Circulante, Permanente, and Exigível a Longo Prazo, and Passivo. Total assets and liabilities are 2.531.955,81.

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro. Protocolado no livro A 05 e registrado sob n.º 64354 no livro A 22 ficando cópia arquivada neste serviço o que certifico
João Pessoa, 04 de Janeiro de 1993

EXTRATO DE ESTATUTO
O Centro Espírita, carismático de Fraternidade Cristã, fundado em 07 de setembro de 1951, e registrado em 21 de abril de 1964, a av. Floriano Peixoto, 657, bairro de Jagarema, neste Estado da Paraíba, tem por finalidade a promoção do bem-estar físico, moral e espiritual de seus membros e da comunidade em geral, através de atividades educativas, culturais, sociais, recreativas e assistenciais, visando a elevação do nível de consciência e a realização do bem comum. O Estatuto é o seguinte: Art. 1º - O Centro Espírita é uma entidade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, fundada em 07 de setembro de 1951, com o objetivo de promover e defender os interesses dos servidores desta Secretaria. O corpo social será constituído de sócios efetivos e fundadores, na forma do Estatuto. A ANASP/PB será dirigida pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria. A Diretoria é composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Jurídico e Diretor de Comunicação e Social Esportivo, seu mandato terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, competindo ao Presidente representar a ANASP/PB em todos os atos, jurídicos e extra-judiciais. O patrimônio se compõe de bens móveis e imóveis, subvencões e legados recebidos, juros e rendimentos de aplicações financeiras, contribuições dos associados e rendas eventuais, a qual não poderá ser alienada, nem por objeto da transação, sem deliberação de 2/3 da Assembleia Geral. No caso de dissolução o patrimônio será distribuído aos respectivos sócios na proporção de sua participação nas parcelas pagas mensalmente, após deliberação da Assembleia Geral. O Estatuto será reformado por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, pelos membros da Diretoria ou 2/3 dos sócios. No prazo de 30 dias, a contar da vigência deste Estatuto, a Diretoria aprovará o Regulamento Interno. A ANASP/PB terá a sua sede em João Pessoa/PB, João Pessoa, 14.10.92 - Camilo de Lellis Lima de Souza (Presidente).

BOA VISTA AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C. (M.F.) nº 09.136.151/0001-46 - Capital Autorizado Cr\$ 10.000.000,00 - Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 67.403.295,00 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - RESUMO - 1. Local, Hora e Data: Sede social situada à Av. Coremas nº 716, 1º andar, João Pessoa-PB, reunião realizada às 10 horas do dia 30.04.92. 2. Presença e Mesa Diretora dos Trabalhos: Presentes a totalidade dos acionistas, com direito a voto, cabendo a Santino Dias Filho a presidência e a José Oliveira Dias a secretaria dos trabalhos. 3. Deliberações Tomadas: Em Assembleia Geral Ordinária, foram aprovadas as contas da Empresa referente ao exercício social encerrado em 31.12.91; foi aprovada a expressão da correção monetária de capital realizado; foi capitalizado o saldo da conta Reserva de Capital constante no balanço encerrado em 31.12.91, no montante de Cr\$ 534.027.959,00, em consequência da capitalização e Capital Subscrito e Integralizado que era de Cr\$ 67.403.295,00 passou para Cr\$ 601.431.254,00. Em Assembleia Geral Extraordinária: Alteração do Art. 5. dos Estatutos Sociais, e capital autorizado foi elevado para Cr\$ 10.000.000,00. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos. 4. Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da empresa, não se encontra instalado a pedido de acionistas. 5. Arquivamento: A ata, lavrada no livro próprio; tem sua cópia arquivada na JUCEP, sob NIRE n. 25 3,00001135-5, conforme despacho de 01.10.92. Este e sumário da ata - Santino Dias Filho-Presidente. De acordo: José Oliveira Dias-Secretário.

BOA VISTA AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C. (M.F.) nº 09.136.151/0001-46 - Capital Autorizado Cr\$ 10.000.000,00 - Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 601.431.254,00 - EXTRA-TO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada no dia 31.08.92, às 10 horas, na sede social, situada à Av. Coremas nº 716, 1º andar, João Pessoa-PB. QUORUM: Toda Conselho de Administração. MESA: Santino Dias Filho, Presidente e José Oliveira Dias secretário. DELIBERAÇÕES: Todas Unânimas. Aumento de Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 601.431.254,00 passou para Cr\$ 2.633.431.254,00, mediante a emissão de 2.032.000.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto. Arquivamento: A ata, lavrada na Junta Comercial deste estado sob NIRE n. 25 3,0000113-5, conforme despacho de 01.10.92. Este e sumário da ata-Santino Dias Filho-Presidente. De acordo: José Oliveira Dias, secretário.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Table showing the Statement of Results for 1991, including Bruta Operacional, Prestações de Serviços, Receita Líquida, Custos, Despesas Gerais, and Resultados Operacionais. Total results are shown at the bottom.

JACINTO DANTAS NETO
Diretor Presidente

JOSE MAURÍCIO LIMA DE S. A.
CT-CRC/PB - 1.597

OZEAS MARTINS FERREIRA
Diretor

JOSE MAURÍCIO LIMA DE S. A.
Diretor

E S T A T U T O 67354



DA CARAVANA DA FRATERNIDADE CRISTÃ

Reencarnando resgatarás as tuas dívidas para com o teu credor, porque, o Cristo ressuscitado as resgatou para com o teu Criador.

João de Deus Sales

Jesus, O Cristo pregou aos Espíritos em prisão

I Epístola de Pedro Cap. 3v19.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidade

Artº 1º - O Centro Espírita, Caravana da Fraternidade Cristã, fundado em 07 de setembro de 1931 e ampliado em 21 de abril de 1964, com personalidade adquirida com a inscrição de seu primitivo Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos Heraldo Monteiro, Oficial de registro e foi registrado no livro A, número 8, folha nº 68 e sob o número de quatorze mil e sessenta e oito é uma Sociedade Civil, Religiosa e Filantrópica, de duração ilimitada com as seguintes finalidades:

- I - Praticar a verdadeira caridade (o amor) a todas as pessoas sofredoras;
- II - O estudo, a prática e divulgação da Doutrina Espírita como Religião, Filosofia e Ciência, nos moldes Cristãos-Jesus, O Cristo e Allan Kardec, a Codificação Espírita;
- III - Evangelização da criança, jovem e da família;
- IV - Iluminar o maior número possível de espíritos sofredores encarnados e desencarnados;
- V - Manter relações com a Federação Espírita Brasileira e Paraibana.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua admissão, direitos e deveres

Artº 2º - O Centro compor-se-á de ilimitado número de sócios, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados, que, adotando os princípios de Espiritismo, a ele se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Artº 3º - Dividem-se os sócios nas seguintes categorias:



- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Cooperadores

Artº 4º - Sócios Fundadores, são aqueles que assinam a primeira Ata da Entidade, bem como, os que fizerem parte de sua primeira Diretoria. Sócios Efetivos são os membros com mais de 05 anos ininterruptos de serviços prestados a Entidade. Sócios Cooperadores são aqueles que a critério da Diretoria participam ativamente dos trabalhos na Entidade.

Artº 5º - A admissão de sócios far-se-á mediante propostas apresentadas a Diretoria em suas reuniões mensais.

Artº 6º - São direitos dos sócios: Tomar parte nas Assembléias Gerais, nas reuniões públicas e quando convidado nas privativas, podendo ser votado, desde que gozem de plena capacidade jurídica e, votarem para os cargos elegíveis.

Artº 7º - São deveres dos sócios: Estudar a Doutrina Espírita e pautar os seus atos dentro dos preceitos da Moral Cristã, aceitar os encargos que lhe forem atribuídos e acatar as decisões dos Órgãos Dirigentes, contribuir facultativamente com uma mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da Entidade.

Artº 8º - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto, constituirá motivo para a exclusão de qualquer sócio, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30(trinta) dias à partir da decisão.

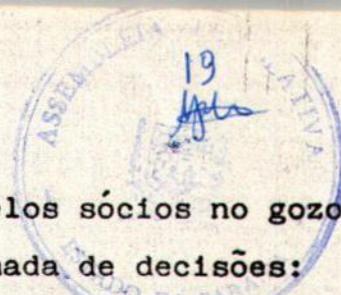
Artº 9º - A falta consecutiva ao Centro sem justificativa durante 03(três) meses, fica o sócio sujeito a exclusão do quadro a critério da Diretoria, com direito a recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30(trinta) dias à partir da decisão.

CAPÍTULO III

Da administração

Artº 10º - O Centro será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral dos Sócios
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



Artº 11º - As Assembleías Gerais, serão formadas pelos sócios no gozo de seus direitos estatutários, para eleições ou tomada de decisões:

§1º - Em primeira convocação funcionará com a maioria absoluta (metade mais um), em segunda e última convocação após 30 minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios.

§2º - As Assembleías Gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Diretoria
- b) Pela maioria da Diretoria
- c) Por dois terço dos sócios no gozo de seus direitos

§3º - A convocação será realizada com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias, através de aviso aos sócios e publicamente.

§4º - Haverá durante o ano social uma Assembleia Geral, no mês de setembro, relativo a prestação de contas da Diretoria pelo trabalho desenvolvido no período de 01(um) ano.

Artº 12º - O Centro será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada no mês de setembro, de preferência dia 07, a cada 03(três) anos, seus membros poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Compõe-se a Diretoria dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Artº 13º - Subordinada á Diretoria, o Centro poderá manter os seguintes Departamentos Especializados: Da infância, da mocidade, da família, da educação e cultura, do social, de divulgação doutrinária, bem como criar outros departamentos, os quais terão seus regimentos aprovados pela Diretoria.

Artº 14º - Compete ao Presidente:

- I) Dirigir todas as reuniões de Diretoria e instalar as reuniões das Assembleías Gerais, cuja convocação lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos sócios ou demais membros da Diretoria, conforme expressa no Artº 11º.
- II) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os Departamentos.
- III) Designar ou dispensar os dirigentes de Departamentos
- IV) Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do Centro



- V) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação bancária e poupança
- VI) - Representar o Centro em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Artº 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos cabendo-lhe cumulativamente as obrigações do cargo deste com as de seu cargo
- II) - Prestar eficiente colaboração para o melhor desempenho dos departamentos.

Artº 16º - Compete ao 1º Secretário:

- I) - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos
- II) - Organizar o Livro de Registro ou fichas dos sócios
- III) - Prestar auxílio nos serviços administrativos da secretaria.

Artº 17º - Compete ao 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos
- II) Prestar colaboração nos serviços da secretaria.

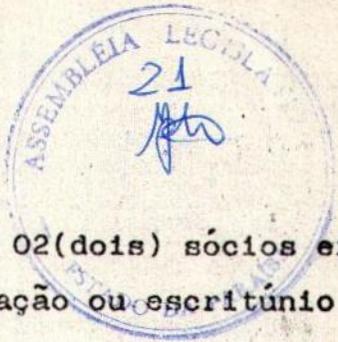
Artº 18º - Compete ao Tesoureiro:

- I) - Arrecadar receitas e promover depósitos bancários
- II) - Emitir e endossar cheques e efetuar saques bancários juntamente com o Presidente
- III) - Fazer balancete mensal das atividades financeiras do Centro e balanço anual, afixando-o em lugares visíveis, para conhecimento dos sócios.

Artº 19º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos
- II) Prestar colaboração no controle e guarda do patrimônio financeiro-econômico do Centro.

Artº 20º - Os Membros da Diretoria poderão acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento.



Do Conselho Fiscal

Artº 21º - O Conselho Fiscal será composto de 02(dois) sócios efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos por aclamação ou escritúrio secreto.

Artº 22º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a esta ou à Assembléia Geral, conforme o caso.
- b) emitir pareceres, por escrito, em qualquer caso relacionado com o setor financeiro do centro.

CAPÍTULO IV

Das considerações finais

Artº 23º - Os bens imóveis do centro, não poderão ser onerados, permutados ou alienados. Poderá ser ampliado para melhor atender o público.

Artº 24º - Nenhum cargo de administração, expressa no presente Estatuto será remunerado, devendo, pois ser exercido gratuitamente. O Centro não distribuí aos sócios qualquer parcela de seu patrimônio ou renda a título de lucro ou participação.

Artº 25º - O Centro manterá escrituração de suas receitas e despesas bem como de seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artº 26º - Os resultados obtidos serão integralmente aplicados dentro do País, com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artº 27º - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária obedecendo as normas estatutárias.

§ 1º - As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) À natureza Espírita da Instituição
- b) À não Vitaliciedade dos cargos e funções
- c) À destinação social, sempre espírita do patrimônio.

Artº 28º - Em caso de dissolução do centro, por falta absoluta de

meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de Instituições Espíritas indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

Artº 29º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Centro.

Artº 30º - Para candidatar-se a Presidente da Instituição, só poderá se for sócio efetivo, de comprovada idoneidade moral, e deverá pautar sua conduta de acordo com os preceitos Cristãos - Jesus, O Cristo e a Codificação Espírita - Allan Kardec.

Artº 31º - A totalidade da renda ou receita, oriundos de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio, nas obras sociais e filantrópicas, no cumprimento do programa do Centro.

Artº 32º - Caso haja impossibilidade de um sócio continuar cooperando nos trabalhos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado outro sócio efetivo, para substituí-lo através de Assembléia Geral Extraordinária. A escolha, eleição e posse se dará automaticamente por aclamação.

Artº 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 34º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de dezembro de 1992, que reelegeu e reempossou a Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de dezembro de 1992 até agosto de 1995, a Diretoria e Conselho Fiscal ficaram compostos dos seguintes sócios:

SÓCIOS FUNDADORES:

João de Deus Sales
Plácido Laureano dos Santos

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente - Almir Laureano dos Santos
Vice-Presidente - Maria Célia Rodrigues Ataíde
1º Secretário - Marize Gonçalves Oliveira dos Santos
2º Secretário - Odila Braga da Silva
Tesoureiro - Luis Carlos de Oliveira
Vice-tesoureiro - Sandra Albuquerque Souza de Oliveira

CONSELHO FISCAL:

Creuza Braz de Melo
Maria Auxiliadora de Araújo

SUPLENTES:

Jáder Pessoa dos Santos Lima
Marília Félix de Oliveira



João Pessoa, 27 de dezembro de 1992

Almir Laureano dos Santos

ALMIR LAUREANO DOS SANTOS
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Reconheço a(s) Firma(s) Almir Laureano dos Santos
30 de 12 de 1992
da verd. Tebela
do P. Serj
Exibir Rg. 223.716 - SSP-PB.

CARTÓRIO BESSA VELOSO
MAT. 12.076-10.614/08

Visto

Wilson Gonçalves de Oliveira
Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira
OAB Nº 1339/PB

Cartório Bessa Veloso
CONFERE COM O ORIGINAL.

Tambaú 05/ janeiro 1993
João Pessoa - Paraíba.

Dou fe. Em test. da verdade

ESCRIVÃO DISTRICTAL
Telemira Veloso

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
livro A 05 e registrado sob n.º 64354 no
livro A 22 ficando cópia arquivada neste serviço
João Pessoa, 04 de JANEIRO de 1993
Kleber C. Toscano
KLEBER C. TOSCANO
OFFICIAL SUBSTITUTO

Reconheço por *Wilson Gonçalves de Oliveira*
TABELIAO
JOÃO PESSOA - PARAIBA
de 19 93
TABELIAO PUBLICO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fis. 21 Sob No 21/93
EM, 16, 03, 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 17, 03, 19 93
José Roberto B. Almeida
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/93

Reconhece de Utilidade Pública a caravana da Fraternidade Cristã, com sede e fóro nesta Capital e dá outras providências.

Autor: Deputado Afrânio Bezerra

Relator: Dep.

A P R O V A D O
(Art. 60, § 2.º I, C. E.)
Em, 30 / 03 / 1993
[Signature]
Presidente

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei nº 21/93, de autoria do nobre Deputado Afrânio Bezerra, que intenta reconhecer de Utilidade Pública a Caravana da Fraternidade Cristã, com sede e foro nesta Capital.

A propositura vem com a documentação necessária à instrução do processo legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Desse modo, o nosso posicionamento portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/93.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de março de 1993.

[Signature]
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de março de 1993.

[Signature]
PRESIDENTE

~~*[Signature]*~~

[Signature]
RELATOR

[Signature] *[Signature]*



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9399

JOÃO PESSOA — Quinta-feira, 06 de maio de 1993

Preço Cr\$ 20.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.731 de 26 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Caravana da Fraternidade Cristã com sede e foro nesta Capital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Caravana da Fraternidade Cristã com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 1993; 105ª da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 15.247 de 05 de maio de 1993

Aprova os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizados pela Comissão Especial/PB-063, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso de suas

atribuições, conferidas pelo Art. 61 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas Estaduais - CE/PB-063, criada pela Portaria n.º 126, de 23 de dezembro de 1991, por força do Edital publicado pela 2ª vez, no Diário Oficial do Estado em 04 de Janeiro de 1992, nos termos das diretrizes constantes da Metodologia de Discriminação de Terras Devolutas Estaduais, promoveu o discrimine administrativo da Gleba Bananeiras, encerrando o procedimento conforme consta do Processo PF/BP n.º 015/91;

CONSIDERANDO que, em decorrência do discrimine administrativo realizado, constatou-se a inexistência de domínio particular sobre parte da referida área, conforme provado através do Termo de Encerramento objeto das fls. 266 à 289, do Processo PF/BP n.º 015/91.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aprovado o trabalho do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/PB-063, referente à Gleba Bananeiras, localizada no município de Bananeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado, as áreas devolutas encontradas no perímetro discriminado, que somam 3.219,95 ha (Três mil duzentos e dezenove hectares e noventa e cinco ares), aproximadamente, com a denominação de Gleba Bananeiras, situada no município de Bananeiras Estado da Paraíba, na circunscrição judiciária da Comarca de Bananeiras, Estado da Paraíba, e administrativamente Jurisdicionada ao Projeto Fundiário Brejo Paraibano, consoante as características e confrontações dispostas nos Memoriais Descritivos constantes do Processo PF/BP n.º 015/91.

Parágrafo Único - A área contida no perímetro discriminado e descrita no processo acima referenciado é de aproximadamente 21.543,45 ha (Vinte e um mil quinhentos e quarenta e três hectares e quarenta e cinco ares), sendo que 18.323,50 ha (Dezoito mil trezentos e vinte e três hectares e cinquenta ares), correspondem aos domínios reconhecidos e levantados.

Art. 3.º - O Projeto Fundiário Brejo Paraibano nos termos do Art. 9.º da Lei Estadual n.º 4.500/82, combinado com o Art. 13 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 6.383, de 07 de dezembro de 1976, adotará as medidas subseqüentes, com vistas à matrícula e registro das aludidas áreas em nome do Estado da Paraíba, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananeiras.

Art. 4.º - É o Presidente da INTERPA investido de poderes para autorizar alienação e reconhecimento de domínio dos imóveis, encravados na Gleba mencionada, em conformidade com as conclusões do Presidente da CE/PB 063, obedecidas as disposições da legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica revogada a Portaria n.º 126, de 23 de Dezembro de 1991, e automaticamente desconstituída a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas Estaduais, criada na aludida Portaria.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de maio de 1993; 105ª da Proclamação da República.

RONALDO DA CUNHA LIMA
Governador

MIGUEL SURETTO NETO
Secretário de Agricultura e Assessoramento

Decreto n.º 15.248 de 05 de maio de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, da Lei n.º 5.699, de 29 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/960/93,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
0307021-2.133 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	
3125.00-00 - Material de Consumo.....	Cr\$ 4.000.000.000,00

Art. 2.º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 79, inciso I, alínea "b)", da Lei n.º 5.699, de 29 de dezembro de 1992, conforme discriminação a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício 92/GSL

João Pessoa, 31 de março de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em Anexo Autógrafo do Projeto de Lei nº 21/93, de autoria do nobre Deputado AFRÂNIO BEZERRA, que reconhece de utilidade pública a caravana da Fraternidade Cristã com sede e foro nesta Capital e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba

RONALDO CUNHA LIMA

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 18/93

PROJETO DE LEI Nº 21/93

Reconhece de utilidade pública a caravana da Fraternidade Cristã com sede e foro nesta Capital e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a caravana da Fraternidade Cristã com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 31 de março de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente